



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Lei Municipal Nº 306/2018.

Dispõe sobre a aquisição de bens de consumo e serviços para doação através da Secretaria de Saúde e Secretária de Desenvolvimento Social a pessoas reconhecidamente carentes e/ou usuários do SUS, residentes no Município de Carnaubal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a aquisição de bens de consumo e serviços para doação a pessoas reconhecidamente carentes e/ou usuários do SUS submetidos a tratamentos de media complexidade não constante na central de abastecimento farmacêutica residentes no município de Carnaubal e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o chefe do poder executivo autorizado, através dos órgãos da Administração Municipal Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social, a adquirir bens de consumo e serviços e efetuar sua doação na forma da lei.

§1º. Os bens de consumo, serviços e apoio financeiro, referidos no caput deste artigo, para efeito desta lei, são:



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

I – Secretaria de Saúde:

- a) Nos casos de medicamentos o solicitante acompanhado pelo Sistema Único e Saúde e/ou especialidades que não estejam disponíveis no sistema de Regulação e precisam de acompanhamento, deverá apresentar **Receita Médica Atualizada** e laudo médico especificando o medicamento, sua posologia e a causa da prescrição e período do tratamento quando for atestado que a solicitação **não custa na Relação de Medicamentos da Central de assistência Farmacêutica.**
- b) Formulas Nutricionais, Equipamentos Médicos e Material Hospitalar, o solicitante deverá procurar a secretaria de saúde, e será encaminhado ao núcleo de Apoio a saúde da Família NASF, para que a Assistente Social realize a visita domiciliar. Nos casos de formulas Nutricionais será solicitado análise da Nutricionista do NASF e emissão de relatório para conclusão de processo.
- c) Exames Laboratoriais, órteses, próteses, e fraudas descartáveis, quem se enquadrar no perfil de solicitante, deverá procurar a secretaria de saúde e será encaminhado ao Assistente Social, que emitirá Relatório Social e a concessão ocorrerá nos casos em que nenhum programa governamental disponibilize.

§2°. Nos casos dos itens a) e b) os solicitantes deverão procurar a secretaria de saúde munido dos seguintes documentos: Laudo Médico Especializado, Cópia de documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de Residência, Cartão do SUS) para serem encaminhados ao núcleo de Apoio a Saúde da família (NASF), para que a assistente Social realize a visita domiciliar e após a emissão de Relatório Social seja realizado o processo de aquisição por parte da secretaria de saúde.

§3°. Em casos do item c) a concessão somente poderá ser efetivada mediante a presença dos documentos determinados pelo setor responsável.



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

II – Secretaria de Desenvolvimento Social:

- a) Urnas mortuárias com vestimenta e serviços de traslado, tendo o solicitante a obrigatoriedade de apresentar no ato da solicitação uma cópia da Certidão de Óbito e demais documentos estabelecidos pela secretaria supracitada;
- b) Cesta básica após a emissão de Relatório do Assistente Social da Secretaria de Desenvolvimento Social, os demais documentos necessários ficam estabelecidos pelo setor responsável.
- c) Kit do bebê após emissão do Relatório do Assistente Social da Secretaria de Desenvolvimento Social, os demais documentos necessários ficam estabelecidos pelo setor responsável.
- d) Doação de material de construção após emissão de Relatório de Assistente Social da Secretaria de Desenvolvimento Social, os demais documentos serão estabelecidos pelo setor responsável.

§2º. As doações que tratam do §1º, somente poderão ser efetivadas mediante a junção dos documentos de solicitação do interessado, avaliação da necessidade feita por assistente social (conforme especificado no §1º) e comprovante de recebimento do material ou serviço com identificação do beneficiado.

§3º. Os documentos relacionados ao §2º, deverão ser arquivados nos órgãos da administração concedentes das doações, para verificação pelos Órgãos de Controle Interno e Externo.



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

§4°. Os bens ou serviços que não estejam previstos nos itens do §1° só poderão ser concedidos mediante decisão judicial fazendo assim considerar como obrigatoriedade o que esta previsto no §3°.

Art.3° - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações *constantes no orçamento da Prefeitura Municipal de Carnaubal*;

Art.4° - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 49/2007 que trata da mesma matéria.

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, em 06 de abril de 2018.


ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal